



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

Em 21 / 09 / 05

*Assessoria do Flóridio*

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 22, 09, 05

*Flóridio*  
Flóridio  
Chefe da Assessoria do Plenário

PL 2099 / 2005

**PROJETO DE LEI N.**  
**(Autor: Deputado PAULO TADEU)**

*Altera a Lei n. 3.213, de 30 de outubro de 2003, que "Institui o Programa de Coleta de Medicamentos não-utilizados no âmbito do Distrito Federal."*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1.º** O art. 1.º da Lei n. 3.213, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1.º, renumerando-se para § 2.º o seu parágrafo único:

**Art. 1.º** .....

§ 1.º Os postos de saúde, centros de saúde e hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal ficam encarregados de receber da população os medicamentos de que trata esta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa decorre da necessidade de apontar os órgãos encarregados de receber os medicamentos para depois redistribuí-los na forma almejada pelo Programa de Coleta de Medicamentos Não-Utilizados.

Cabe, porém, assinalar que, em grande parte dos casos, o Chefe do Poder Executivo tem vetado Projetos como este, de iniciativa Parlamentar, sob a alegação de que cria atribuição para órgãos do Governo, o que infringiria o art. 71, § 1.º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal não analisou situação análoga, como pode ser visto na ADI 4004.00.2.003578-4, DCL de 3/12/04, cuja ementa encontra-se publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6/9/05, p.33, e concluiu que não há invasão de competência.

Por isso, entendo que a Proposição deva prosperar, esperando ver aprovada pelos Pares.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005

*Paulo Tadeu*  
**PAULO TADEU**

Deputado Distrital – PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2099/05  
Fls. N.º 01 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

**LEI Nº 3.213, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003<sup>1</sup>**  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

*Institui o Programa de Coleta de Medicamentos não-utilizados no âmbito do Distrito Federal.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de coleta de medicamentos não-utilizados, dentro do prazo de validade, junto à população do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Os medicamentos coletados, após rigoroso controle de qualidade, serão distribuídos à rede de serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde poderá firmar convênios com organizações não-governamentais ou entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

*Parágrafo único.* A Secretaria de Saúde procederá à avaliação dos medicamentos coletados, bem como sistematizará as formas de reaproveitamento e distribuição dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

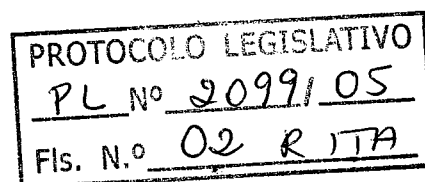
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2003  
115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ



<sup>1</sup> Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 6/11/03.